

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Divisão de Produção de Material

Termo de Referência n.º 14/2026 - NOVACAP/PRES/DO/DPU/DPMA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA DE CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO - INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL DO ÓLEO USADO OU CONTAMINADO E DOS RESÍDUOS GERADOS -, BEM COMO A COLETA DE RESÍDUOS DA CLASSE I, DENOMINADOS RESÍDUOS PERIGOSOS, ABRANGENDO EMBALAGENS DE LUBRIFICANTES E PRODUTOS QUÍMICOS, FILTROS DE ÓLEO, OBJETOS CONTAMINADOS COM ÓLEOS E GRAXAS, LATAS COM RESÍDUOS DE TINTA, LÂMPADAS FLUORESCENTES, MANGAS FILTRANTES E DEMAIS MATERIAIS SIMILARES, PROVENIENTES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, EM ESTRITO CUMPRIMENTO À CONDICIONANTE Nº 11 DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA USINA (RETIFICADORA SEI-GDF Nº 20/2026 – IBRAM/PRESI).

(À LUZ DA LEI Nº 13.303/2016)

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE PROJETO BÁSICO			
OBJETO:		O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza de caixa separadora de água e óleo - incluindo a coleta, o transporte e a destinação final do óleo usado ou contaminado e dos resíduos gerados -, bem como a coleta de resíduos da Classe I, denominados resíduos perigosos, abrangendo embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, objetos contaminados com óleos e graxas, latas com resíduos de tinta, lâmpadas fluorescentes, mangas filtrantes e demais materiais similares, provenientes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, em estrito cumprimento à Condicionante nº 11 da Licença de Operação da Usina (Retificadora SEI-GDF nº 20/2026 – IBRAM/PRESI).	
NÚMERO DO PROCESSO:		00112-00007346/2026-46	
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO
R01	Versão inicial	20/07/2026	Edervan Gomes de Oliveira - matrícula: 74.930-3 Maurílio Tiberi Caldas - matrícula: 75.118-9 Roberto Perrella - matrícula: 74.806-4
R02	Versão 2.0	12/08/2026	Edervan Gomes de Oliveira - matrícula: 74.930-3 Maurílio Tiberi Caldas - matrícula: 75.118-9 Roberto Perrella - matrícula: 74.806-4

SUMÁRIO

1. [DEFINIÇÕES E SIGLAS](#)
2. [FUNDAMENTO LEGAL](#)
3. [DA JUSTIFICATIVA](#)
4. [DEFINIÇÃO DO OBJETO](#)
5. [DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO](#)
6. [DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS](#)
7. [DOCUMENTOS TÉCNICOS](#)
8. [DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES](#)
9. [VISITA E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS](#)
10. [DAS PROPOSTAS](#)
11. [EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA](#)
12. [CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE](#)
13. [PRAZOS, LOCAL, HORÁRIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS](#)
14. [HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO](#)
15. [DO PAGAMENTO](#)
16. [REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO](#)
17. [GARANTIAS](#)
18. [ALTERAÇÕES CONTRATUAIS](#)
19. [SUBCONTRATAÇÃO](#)

20. [DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)
21. [AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)
22. [DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO](#)
23. [DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
24. [DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO](#)
25. [RECURSOS E ARBITRAGENS](#)
26. [MATRIZ DE RISCOS](#)
27. [BIBLIOGRAFIA](#)

1. DEFINIÇÕES E SIGLAS

1.1. Definições

São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são as especificações técnicas do material a ser fornecido pela empresa contratada.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

EXECUTOR / FISCAL DO CONTRATO: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a ser adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, considerando o que prevê o instrumento e as normas internas da NOVACAP.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do item previsto.

PREÇO UNITÁRIO: preço referente a uma unidade de medida do item previsto. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do item, expressando a descrição, coeficientes de consumo, custos unitários dos materiais e serviços associados (frete), impostos e BDI relativos à execução de uma unidade de medida.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução do objeto em questão.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

1.2. Siglas

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

RLC: Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A execução do Objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto na seguinte legislação:

- 2.1.1. Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);
- 2.1.2. Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- 2.1.3. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- 2.1.4. Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);
- 2.1.5. Lei nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 2.1.6. Lei nº 9.069/1995 (Art. 28 - Reajuste anual);
- 2.1.7. Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- 2.1.8. Decreto nº 8.945/2016 (Dispõe, no âmbito federal, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
- 2.1.9. Lei Distrital nº 4.611/2011 (Dispõe sobre tratamento preferencial e simplificado nas contratações pública microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

- 2.1.10. Lei Distrital nº 6.112/2018 (Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual com a administração pública do Distrito Federal);
- 2.1.11. Decreto Distrital nº 35.592/2014 (Regulamenta tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
- 2.1.12. Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (divulgação obrigatória do orçamento de referência);
- 2.1.13. Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC);
- 2.1.14. Parecer SEI-GDF nº 132/2021 - NOVACAP/Pres/Dj/Decons (Reequilíbrio Econômico Financeiro)

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Importância da Contratação

A NOVACAP é responsável por diversas obras de infraestrutura essenciais para o Distrito Federal, abrangendo atividades como:

- Execução, conservação e manutenção de sistemas de drenagem pluvial;
- Execução, conservação e manutenção de pavimentação asfáltica;
- Operações de conservação e recuperação de vias urbanas;
- Conservação e reparos localizados em equipamentos públicos;
- Produção de artefatos de concreto;
- Execução, conservação e manutenção de parques e jardins.

Para atender às demandas operacionais e ambientais relacionadas à fabricação de asfalto, a Companhia deve atender as condicionantes da Licença de Operação - Retificação SEI-GDF nº 20/2026 - IBRAM/PRESI conforme os seguintes exigências do item 11, descritas abaixo:

- 3.1.1. Apresentar os comprovantes de destinação do óleo usado ou contaminado à empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e devidamente licenciada;
- 3.1.2. Apresentar os comprovantes de destinação dos resíduos Classe I (conforme a norma ABNT NBR 10.004), também denominados resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpada fluorescente, cartuchos de impressora, etc.).
- 3.2. Nesse contexto, a atuação da usina está sujeita ao cumprimento de condicionantes estabelecidas pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, conforme estipulado abaixo:

- **Parecer Técnico nº 129/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (doc. SEI GDF nº 154305880, processo de licenciamento SEI nº 00391-00003818/2024-77);**
- **Parecer Técnico nº 13/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (doc. SEI GDF nº 193988771, processo de licenciamento SEI nº 00391-00003818/2024-77);**
- **Licença de Operação SEI-GDF nº 84/2024 – IBRAM/PRESI - doc. SEI GDF nº 156321906, processo de licenciamento SEI nº 00391-00003818/2024-77;**
- **Licença de Operação - Retificação SEI GDF nº 11/2026 (Retificação L.O nº 084/2024) - IBRAM/PRESI (doc. SEI GDF nº 195351785, processo de licenciamento SEI nº 00391-00003818/2024-77);**
- **Licença de Operação - Retificação SEI GDF nº 20/2026 (Retificação L.O. Retificação nº 011/2026)- IBRAM/PRESI (doc. SEI GDF nº 198188228, processo de licenciamento SEI nº 00391-00003818/2024-77).**

3.3. Tal licenciamento impõe exigências técnicas e restrições que devem ser rigorosamente observadas como condição para a continuidade das atividades da usina de produção de asfalto da NOVACAP.

3.4. Dessa forma, torna-se imprescindível que todos os serviços relacionados à operação da usina estejam em conformidade com os parâmetros técnicos e ambientais definidos pelos órgãos competentes, assegurando não apenas a legalidade das operações, mas também o compromisso da Companhia com a sustentabilidade e a eficiência na produção de asfalto.

3.5. Com o intuito de garantir total transparência quanto ao escopo dos serviços e evitar eventuais questionamentos durante a execução contratual, informa-se que tanto o **parecer técnico** quanto a **licença de operação** integram este processo, conforme especificado no **item 7. DOCUMENTOS TÉCNICOS**. Esses documentos servem como referência normativa e orientadora para a correta interpretação das atividades previstas, reforçando a conformidade técnica e legal da contratação.

3.6. Os sistemas separadores de água e óleo (SAO) instalados nas unidades operacionais da Companhia demandam limpeza e manutenção periódicas para preservação de sua eficiência operacional, sob pena de comprometimento da função de retenção de óleos e graxas e de consequente lançamento de efluentes em desconformidade com os padrões ambientais aplicáveis.

3.7. Os resíduos resultantes da operação e da limpeza desses sistemas — óleo usado ou contaminado, borras oleosas, lodos e materiais impregnados — classificam-se como resíduos perigosos (Classe I), nos termos da ABNT NBR 10.004, exigindo coleta, transporte e destinação final por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, em observância à Lei federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), à Resolução CONAMA nº 362/2005, que determina a destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado à reciclagem por meio do processo de refino, e às normas ABNT NBR 7500 e NBR 7503, relativas ao transporte de produtos perigosos.

3.8. Dessa forma, o serviço se faz necessário para o cumprimento das exigências ambientais, para a mitigação de riscos de contaminação do solo e dos corpos hídricos e para assegurar a conformidade técnica e a continuidade das operações das unidades da Companhia, razão pela qual a contratação do objeto deve se dar por meio de empresa especializada na área, detentora das licenças ambientais e dos registros exigíveis para a atividade.

4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente é a contratação de serviço continuado de empresa especializada para destinação de óleo usado ou contaminado, à limpeza da caixa separadora de água e óleo com a correspondente coleta, transporte e destinação dos resíduos gerados, e também a coleta e destinação dos resíduos da classe I, também denominados resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpada fluorescente, mangas filtrantes e demais materiais similares) provenientes da companhia urbanizadora da nova capital do Brasil - Novacap, SAP Sul Lote B, Brasília - DF, conforme a Condicionante nº 11 da Licença de Operação da Usina (Retificadora SEI-GDF nº 20/2026 – IBRAM/PRESI).

- 4.2. **O prazo contratual será de 4 (quatro) podendo prorrogar por mais um ano, ou seja contrato continuado**, em conformidade com o artigo nº 71, lei 13.303/2016 e artigo 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, com reajuste contratual regido por índice oficial, que é o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e será utilizado nas renovações/repactuações anuais até o limite de 5 anos.
- 4.3. A contratação tem como objetivo garantir a coleta e destinação final destes produtos contaminados com o adequado monitoramento ambiental e contenção de poluentes, assegurando a conformidade com os parâmetros estabelecidos pelos órgãos ambientais.
- 4.4. Após a execução da coleta, a Contratada fica obrigada a apresentar relatório técnico circunstanciado, no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, em conformidade com as disposições contratuais e normativas aplicáveis.
- 4.5. **Além disso, deverá ser emitido relatório técnico consolidado após cada coleta, contendo um resumo claro e objetivo da limpeza das caixas separadoras de água e óleo e da destinação final dos materiais coletados na Novacap.**
- 4.6. **O custo do relatório técnico já está incluído nos serviços.**
- 4.7. **A empresa executará a limpeza técnica nas caixas separadoras de água e óleo a cada três meses.**
- 4.8. **A contratada obriga-se a realizar a coleta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação da contratante, se houver quantitativo suficiente para a demanda.**
- 4.9. **A contratada somente fará jus ao recebimento pelos serviços de limpeza das caixas, coleta, transporte e destinação dos resíduos após a apresentação do relatório técnico e sua aprovação pela Novacap.**
- 4.10. **A contratada deverá dispor de caminhões equipados com balanças de capacidade mínima de 300 kg, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis ao transporte de resíduos.**
- 4.11. **A contratada deverá disponibilizar tambores de 200 litros e sacos bag para transporte dos materiais, havendo material a ser recolhido e comunicado pelo executor do contrato.**
- 4.12. A empresa vencedora da licitação deverá obrigatoriamente, ser credenciada no IBRAM - Instituto Brasília ambiental.
- 4.13. Segue abaixo as obrigações da contratada:
- 4.13.1. Referente a limpeza e manutenção do sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)
- 4.13.1.1. A empresa especializada deverá executar serviços de limpeza, sucção, desobstrução e manutenção técnica do sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), incluindo caixas de passagem, canaletas, caixas de boxes e demais estruturas integrantes do sistema, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na ABNT NBR 15594-1:2023.
- 4.13.1.2. A contratação tem por finalidade assegurar o adequado funcionamento do sistema de separação de água e óleo, bem como garantir a correta gestão ambiental dos resíduos gerados, observando as premissas técnicas previstas na ABNT NBR 15594-1:2023, especialmente no que se refere a manutenção técnica do sistema.
- 4.13.1.3. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:
- I - sucção dos resíduos acumulados nas caixas de passagem da pista, canaletas, caixas de boxes e da própria CSAO, mediante utilização de caminhão-vácuo e equipamentos adequados;
 - II - limpeza completa das estruturas integrantes do sistema, de forma a garantir a eficiência operacional da separação de água e óleo;
 - III - remoção de resíduos constituídos por areia contaminada, óleo adsorvido e demais materiais oleosos gerados durante a operação;
 - IV - execução dos serviços em conformidade com as normas ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis;
 - V - acondicionamento adequado dos resíduos gerados durante a limpeza e manutenção, visando posterior transporte e destinação final ambientalmente adequada;
 - VI - emissão de relatório técnico contendo os serviços executados, a situação operacional verificada no sistema e os quantitativos estimados de resíduos removidos;
 - VII - observância das diretrizes e procedimentos previstos na ABNT NBR 15594-1:2023, especialmente quanto à periodicidade das manutenções e às condições operacionais da CSAO.
- 4.13.2. Referente a coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos Classe I e outros resíduos
- 4.13.3. A empresa contratada deverá estar devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos Classe I – perigosos, conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10004, oriundos das atividades de limpeza e manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), das mangas filtrantes e das lâmpadas utilizadas nas instalações da Companhia.
- 4.13.4. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:
- I - coleta, transporte e destinação final dos resíduos perigosos gerados nas atividades da Companhia, incluindo resíduos oleosos provenientes da CSAO, mangas filtrantes contaminadas e lâmpadas fluorescentes;
 - II - comprovação de regularidade ambiental da empresa responsável pelo transporte e destinação dos resíduos perigosos, incluindo licenças ambientais e autorizações pertinentes para operação e transporte;
 - III - emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) correspondente a cada operação de coleta e transporte realizada;
 - IV - destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes;
 - V - emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), comprovando a correta destinação ambiental dos resíduos;
 - VI - apresentação das licenças ambientais, autorizações de transporte e demais documentos comprobatórios de regularidade ambiental da empresa transportadora e da unidade receptora dos resíduos;
 - VII - atendimento às exigências legais relacionadas ao transporte terrestre de resíduos perigosos, bem como às normas ambientais federais, distritais e demais regulamentos aplicáveis.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com a **Nota Técnica 33 (207448654)**

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação pelo critério de menor preço, de serviço continuado de empresa especializada tem por objetivo a execução de atividades voltadas à coleta e destinação de óleo usado ou contaminado, à limpeza da caixa separadora de água e óleo com a correspondente coleta, transporte e destinação dos resíduos gerados, bem como à coleta e destinação de resíduos da Classe I, também denominados resíduos perigosos, incluindo embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, objetos contaminados com óleos e graxas, latas com resíduos de tinta, lâmpadas fluorescentes, mangas filtrantes e demais materiais similares, todos provenientes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

DESCRIÇÃO	Opção
De natureza comum	X
De prestação continuada	X
Eminentemente intelectual	
Possui inovação tecnológica ou técnica	
De tecnologia da informação	
Possui mão de obra exclusiva	

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
DESCRIÇÃO	Opção
Estimada	X
Definida	

PARCELAMENTO DO OBJETO	
DESCRIÇÃO	Opção
Parcelamento do Objeto	Não

MODALIDADE	
DESCRIÇÃO	Opção
Procedimento licitatório eletrônico	
Procedimento licitatório presencial	
Pregão eletrônico	X
Pregão presencial	
Dispensa de licitação	
Inexigibilidade de licitação	

PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO	
DESCRIÇÃO	Opção
Participação de consórcio	
Participação de cooperativa	
Participação de microempresas e empresas de pequeno porte	
Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte	X

MODO DE DISPUTA	
DESCRIÇÃO	Opção
Aberto	X
Fechado	
Combinado	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
DESCRIÇÃO	Opção
Menor preço	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

REGIME DE EXECUÇÃO	
DESCRIÇÃO	Opção
Empreitada por preço unitário	X
Empreitada por preço global	
Contratação semi integrada	
Contratação integrada	

5.2. Justificativas

As justificativas apresentadas a seguir visam fundamentar a necessidade e a importância das especificações técnicas e dos critérios adotados no presente documento. Estas justificativas são essenciais para assegurar que os objetivos do projeto sejam alcançados com eficiência, transparência e conformidade com as normas e regulamentações vigentes. Cada item especificado foi cuidadosamente analisado para garantir a melhor relação custo-benefício, segurança e qualidade na execução dos serviços, conforme estabelecido na **Nota Técnica 33 (207448654)**

5.2.1. Definição do objeto

5.2.1.1. Conforme disposto no inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, definimos que:

I - O objeto da presente contratação **possui natureza comum**, visto que se trata de um serviço padronizado;

II - O objeto da presente contratação é de **natureza continuada**, visto que este serviço contratado garante a coleta e destinação dos resíduos produzidos na Novacap.

III - O objeto da presente contratação **não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da informação**, visto que se trata de serviço de outra natureza;

IV - Não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

5.2.2. Demanda da contratação

Trata-se de quantidade estimada, pois depende do consumo dos materiais utilizados na Novacap.

5.2.3. Parcelamento do objeto

Não haverá o parcelamento do objeto devido o serviço ser **indivisível**. A individualização da responsabilidade nesse contexto é inviável, considerando que todas as etapas do serviço estão interligadas e dependem de uma execução coordenada. Portanto, considerando a natureza **integrada**, a impossibilidade de **individualizar** responsabilidades, a **indivisibilidade** das tarefas e os requisitos de **controle** e **fiscalização** precisos, conclui-se que a aplicação da cota reservada não é adequada para este serviço. A unidade contratual se

configura como a melhor estratégia para garantir a **segurança, eficiência e qualidade** da execução, bem como a **transparência** e o controle na utilização dos recursos públicos.

Considerações do parcelamento do objeto:

I - Visto que o objeto em questão não é divisível, considerando a natureza integrada dos serviços.

II - Devido os serviços serem interligados, poderá ocorrer dificuldades em individualizar responsabilidades caso fosse desmembrado e se ocorresse algum erro dificultando a indicação do responsável pela má execução no serviço.

5.2.4. Modalidade

5.2.4.1. **i)** A modalidade escolhida para a presente contratação é o **pregão eletrônico**, que será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 13.303/16, o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e as disposições deste documento e do Edital. Este método visa assegurar maior transparência, eficiência e competitividade no processo de seleção da CONTRATADA, permitindo uma ampla participação de fornecedores e o acesso facilitado às informações do edital.

5.2.4.2. **ii)** O pregão eletrônico é regulamentado pelas normas vigentes e utiliza plataformas digitais para a realização de todas as etapas do processo, desde a publicação do edital até o recebimento e julgamento das propostas. Esse formato promove a desburocratização e a modernização do processo licitatório, reduzindo custos administrativos e tempo de execução.

5.2.4.3. **iii)** Serão obedecidas as disposições dos Art. 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, conforme disposto no Capítulo III - Dos Impedimentos.

5.2.4.4. **iv)** Entre as principais vantagens do pregão eletrônico estão:

I - **Acessibilidade:** Possibilita a participação de fornecedores de diferentes regiões, ampliando a concorrência e potencialmente obtendo melhores condições comerciais.

II - **Transparência:** Garante que todas as etapas do processo sejam auditáveis e que todas as ações dos participantes sejam registradas e monitoradas, assegurando a integridade e a legalidade do processo.

III - **Eficiência:** Reduz o tempo necessário para a condução da licitação, permitindo uma tramitação mais ágil e eficiente.

IV - **Economia:** Minimiza os custos operacionais e de deslocamento associados às modalidades presenciais.

5.2.4.5. A utilização do pregão eletrônico está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação, garantindo a imparcialidade e a lisura do processo, além de promover a competitividade e a igualdade de oportunidades entre os licitantes.

5.2.5. Participação da licitação

A presente licitação estabelece critérios claros e objetivos para a participação das empresas interessadas, garantindo a transparência e a competitividade do processo. O edital define qual tipo de modalidade para participação da licitação, com o intuito de fomentar a ampla concorrência e assegurar que os serviços sejam prestados com a máxima eficiência e qualidade. A seguir, detalhamos as condições de aceitação ou recusa para cada forma de participação permitida, incluindo consórcios, cooperativas, microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), bem como a possibilidade de participação exclusiva para ME e EPP:

5.2.5.1. Recusa da Participação de Consórcios:

No presente caso, o objeto não apresenta complexidade técnica ou vulto econômico que justifiquem a formação de consórcios, tratando-se de serviço de natureza comum, plenamente executável por uma única empresa especializada, existindo no mercado quantidade suficiente de empresas licenciadas aptas a executá-lo de forma individual e integral, conforme demonstrado pelas propostas obtidas na fase de pesquisa de preços.

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação não apresenta complexidade técnica, dimensão ou vulto econômico que demandem a associação de diferentes empresas para viabilizar sua execução.

Os serviços possuem características usuais no mercado especializado e podem ser executados integralmente por uma única empresa devidamente habilitada e licenciada para as atividades que integram o objeto. A pesquisa de preços realizada na fase preparatória identificou a existência de empresas aptas à prestação dos serviços de forma individual, evidenciando que a vedação à participação em consórcio não compromete a competitividade do certame.

5.2.5.2. Recusa da Participação de Cooperativas:

É vedada a participação de cooperativas neste processo de contratação, uma vez que a natureza da atividade requer vínculo empregatício e relação de subordinação. Além disso, a prestação do serviço de manutenção por meio de cooperativas é inviável, pois, em caso de falha, seria difícil identificar o responsável pela execução do serviço.

Outro ponto relevante é que serviços dessa natureza demandam um **acompanhamento preciso** e contínuo por parte da administração pública, tanto na fase de execução quanto na fase de avaliação de resultados. A **unidade contratual** facilita o **controle**, a **fiscalização** e a **avaliação** de desempenho, assegurando a aplicação eficiente e transparente dos **recursos públicos**, além de garantir que o serviço seja prestado dentro dos padrões de **qualidade** estabelecidos.

Ainda, vale ressaltar que o desmembramento do contrato poderia trazer desafios adicionais à gestão e **coordenação** entre diferentes prestadores, resultando em dificuldades para garantir a **uniformidade** na execução das tarefas e o alinhamento aos objetivos do projeto. A **fragmentação** do serviço não apenas eleva os riscos de atrasos e **incompatibilidades**, como também aumenta as exigências administrativas para monitoramento e controle, prejudicando a **agilidade** e **eficácia** na gestão pública.

A execução por uma única contratada também favorece a definição objetiva das responsabilidades relacionadas à coleta, ao transporte, à emissão e controle dos documentos ambientais pertinentes e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, proporcionando maior eficiência na fiscalização e na rastreabilidade da cadeia de gerenciamento dos resíduos.

5.2.5.3. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)

i) Considerando o valor da contratação, o presente procedimento é exclusivo para participação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do inciso I, do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

ii) Conforme consta no Parecer SEI-GDF n.º 409/2026 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (209580429):

“Entretanto, nos termos do Acórdão nº 1.932/2016-TCU, o teto de R\$ 80.000,00 para serviços continuados deve ser aferido por exercício financeiro. Assim, mesmo que a prorrogação contratual por até 5 (cinco) anos eleve o valor global para R\$ 400.000,00, o benefício é aplicável se respeitado o limite anual. Portanto, considerando que o valor anual estimado do objeto é de R\$ 57.280,00, resta evidente o enquadramento no teto legal, o que impõe a obrigatoriedade de se realizar um certame exclusivo, salvo se verificada alguma das exceções previstas no art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006...”

5.2.6. Modo de Disputa

- i) O modo de disputa será estruturado para garantir máxima transparência e competitividade durante o certame.
- ii) **Aberto:** O modo de disputa será aberto, permitindo lances públicos e sucessivos. Todos os lances serão registrados em tempo real, garantindo transparência. A disputa continuará até que não haja novos lances por um período previamente estipulado. **O licitante com o menor lance será declarado vencedor, conforme os critérios do edital.**

5.2.7. Critérios de julgamento

- i) Para assegurar um processo de seleção justo e eficiente, adotaremos critérios claros e objetivos. Diante das especificações técnicas já detalhadas no Termo de Referência e no Edital, como forma de garantir a melhor relação custo-benefício para o certame.
- ii) **Menor preço:** O critério de julgamento da Licitação será o de menor preço. Considerando que o Termo de Referência e o Edital já apresentam todas as condições necessárias para comprovar a especificação técnica do serviço a ser fornecido pela empresa CONTRATADA, entende-se que o critério de menor preço é o mais adequado para este certame.

5.2.8. Modo de fornecimento

- i) A forma de fornecimento será de execução de serviços prestado / preço unitário, visto que se trata de um objeto cujo recebimento é por item, o pagamento deverá ser feito com base no preço unitário do serviço e na quantidade referente a cada item discriminado.

5.2.9. Valor Total Estimado

- 5.2.9.1. O valor anual total estimado para a contratação é de **R\$ 57.280,00 (cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais)**.
- 5.2.9.2. O valor total estimado para quatro anos do contratação é de **R\$ 229.120,00 (duzentos e vinte e nove mil cento e vinte reais)**.
- 5.2.9.3. O custo unitário do serviço de coleta incluindo laudo e relatório constam nas tabelas do item **6. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** que foram obtidos conforme consta no Relatório Técnico DPMA (208414909) e Memorial Descritivo (205455839).

5.2.10. Parecer técnico

- 5.2.10.4. O Parecer técnico não sigiloso tem previsão no Art. 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que:

"O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas" (BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 jul. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm>. Acesso em: 30 nov. 2024.).

- 5.2.10.5. Nos termos do Acórdão nº 1502/2018 Plenário TCU, que dispõe sobre licitações realizadas por empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade, e ainda, por não haver no Art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. O Acórdão estabelece que:

"... nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento" (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 1502/2018 - Plenário. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1502%202018/5>>. Acesso em: 30 nov. 2024.).

- 5.2.10.6. Assim sendo, **justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para as propostas de preço das licitantes.**

6. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**6.1. Quantidades:**

- 6.1.1. O serviço será a coleta, transporte e destinação de óleo usado ou contaminado, à limpeza da caixa separadora de água e óleo com a correspondente coleta, transporte e destinação dos resíduos gerados, e também a coleta e destinação dos resíduos da classe I, também denominados resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpada fluorescente, cartuchos de impressora, mangas filtrantes e demais materiais similares) provenientes da companhia urbanizadora da nova capital do Brasil - Novacap.
- 6.1.2. A contratação tem como objetivo garantir a adequada coleta, transporte e destinação final dos resíduos provenientes da Novacap. Trata-se de medida necessária para a correta destinação dos resíduos e para o cumprimento das normas aplicáveis às atividades da Novacap.
- 6.1.3. O Relatório técnico a ser apresentado pela empresa contratada deverá atender as todas as normas ambientais vigentes.
- 6.1.4. O relatório deverá incluir uma descrição detalhada das condições físicas das caixas separadoras, evidenciando, por meio de registros fotográficos, possíveis danos estruturais, acúmulo excessivo de resíduos, obstruções, vazamentos ou sinais de mau funcionamento. Também deverá apontar se há necessidade de manutenção corretiva ou preventiva, troca de componentes, limpeza imediata ou qualquer outro tipo de intervenção técnica.
- 6.1.5. O relatório será elaborado após a coleta dos resíduos e sua destinação final, e ainda constando as comprovações das limpezas técnicas trimestrais das caixas separadoras, contemplando de forma abrangente todos os dados e exigências descritos neste item **4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**, incluindo os parâmetros analisados, os pontos e datas de coleta, a identificação dos responsáveis técnicos e da empresa executora, registro dos profissionais e do serviço no Conselho de Classe, os métodos utilizados para coleta, a cadeia de custódia, além de fotos ilustrativas e conclusões técnicas pertinentes.
- 6.1.6. O prazo de vigência será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por mais um ano, ou seja contrato continuado, na forma, condições e hipóteses previstas no Edital e no art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, até o limite de 5 (cinco) anos.
- 6.1.7. **Quadro resumo das quantidades:**

Quantidade Anual			
Item	Descrição	Unidade	Total

Quantidade Anual			
Item	Descrição	Unidade	Total
1	Miscelâneas Contaminadas (Filtros de óleo, ar e combustível, estopas, latas com residual de tintas, sacarias, Epis, papel contaminado, filtros de manga)	Kg	8.000
2	Pilhas e baterias	Kg	100
3	Borra oleosa / graxas e solo contaminado	Kg	2.500
4	Caixa Separadora S.A.O	Unid	40
5	Lâmpadas	Unid.	300

- 6.1.8. Ressalta-se que o **relatório técnico é parte integrante e complementar da coleta transporte e destinação final dos resíduos**.
- 6.1.9. A entrega do relatório correspondente é **obrigatória** e indissociável do serviço contratado.
- 6.1.10. Portanto, para cada coleta de material, deverá haver a emissão do respectivo relatório técnico, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.1.11. Os respectivos relatórios técnicos deverão ser entregues **tanto em meio físico quanto em formato digital**, no padrão de arquivo **PDF**. Ambos os formatos devem ser **idênticos em conteúdo**, assegurando a fidedignidade das informações e a correspondência exata entre as versões.
- 6.1.12. Com o intuito de **facilitar a organização e o trâmite documental** no âmbito da Administração Pública, recomenda-se fortemente que os documentos sejam **assinados digitalmente**, preferencialmente por meio da plataforma **gov.br**, que garante autenticidade, integridade e validade jurídica, além de permitir que o documento já seja gerado de forma nativamente digital. Tal prática contribui para a celeridade dos processos, a redução de custos com impressões desnecessárias e a conformidade com as diretrizes de sustentabilidade e modernização administrativa.
- 6.2. **Valores:**
- 6.2.1. Conforme levantamento de custos realizado constante na Memorial Descritivo (205455839) e apresentado no item **7 – DOCUMENTOS TÉCNICOS**, foram obtidos os seguintes valores estimados para a execução dos serviços:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid</u>	<u>Total</u>	<u>Preço unitário</u>	<u>Preço total</u>
1	Miscelâneas Contaminadas (Filtros de óleo, ar e combustível, estopas, latas com residual de tintas, sacarias, Epis, papel contaminado, filtros de manga)	Kg	8.000	R\$2,89	R\$23.120,00
2	Pilhas e baterias	Kg	100	R\$2,90	R\$290,00
3	Borra oleosa / graxas e solo contaminado	Kg	2.500	R\$2,80	R\$7.000,00
4	Caixa Separadora S.A.O	Unid	40	R\$650,00	R\$26.000,00
5	Lâmpadas	Unid.	300	R\$2,90	R\$870,00
TOTAL ANUAL					R\$57.280,00

- 6.2.1.1. O valor anual total estimado para a contratação é de **R\$ 57.280,00 (cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais)**.
- 6.2.1.2. O valor total estimado para quatro anos do contratação é de **R\$ 229.120,00 (duzentos e vinte e nove mil cento e vinte reais)**.

- 6.3. **Recursos Orçamentários:**
- 6.3.1. Disponibilizamos o valor para as despesas em questão, que é proveniente da Lei Orçamentária Anual - **LOA** vigente (Lei nº 7.842 de 30/12/2025 - DODF SUPLEMENTO AO nº 247 de 31/12/2025), cujas diretrizes orçamentárias são objeto da Lei 7.735 de 22/07/2025 - DODF nº 136 de 23/07/2025 - **LDO**, que tem adequação ao Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 7.378 de 29/12/2023 – DODF EDIÇÃO EXTRA nº 89-C - **PPA**) e em atenção ao **Decreto Nº. 44.162 de 25/01/2023** serão classificadas orçamentariamente, conforme abaixo:

Programas de Trabalho:	15.452.6209.8508.0002 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - DISTRITO FEDERAL
Natureza da Despesa:	33-90-39
Valor:	R\$ 57.280,00 (cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais)
Fonte de Recursos:	100

7. DOCUMENTOS TÉCNICOS

- 7.1. A documentação técnica que compõe este Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:
- 7.1.1. Proposta de Preços 01 (203328573);
 - 7.1.2. Proposta de Preços 02 (203328783);
 - 7.1.3. Proposta de Preços 03 (203329277);
 - 7.1.4. Memorando 119 da DPMA, solicitando de Banco Preços e Paineis de Preços (203329525);
 - 7.1.5. Despacho DPAP (203887228);
 - 7.1.6. Relatório - Cotação Banco de Preços (203888320);
 - 7.1.7. Relatório Técnico DPMA (208414909);
 - 7.1.8. Memorial Descritivo (205455839);
 - 7.1.9. Licença de Operação nº 84/2024 IBRAM (208436664);
 - 7.1.10. Parecer Técnico Nº 129/2024 DILAM-III/SULAM/PRESI/IBRAM (208438250);
 - 7.1.11. Parecer Técnico nº 13/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DI (208522687);
 - 7.1.12. Licença de Operação - Retificação SEI GDF n.º11/2026 (Retificação L.O nº 084/2024) - IBRAM/PRESI (208523118);
 - 7.1.13. Licença de Operação - Retificação nº 20/2026 IBRAM (208520923);
 - 7.1.14. Instrução Normativa nº. 367/2022 - NOVACAP/PRES/AS (208521026);
 - 7.1.15. Despacho DPMA (205725016);
 - 7.1.16. Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD 8508.0002 (207262135);
 - 7.1.17. Disponibilidade Orçamentária 475 (207262233);
 - 7.1.18. Nota Técnica 33 (207448654);
 - 7.1.19. Mapa de Riscos (211058046).
- 7.2. As especificações e descrições dos insumos ou serviços constam na documentação técnica listada acima.

8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

- 8.1. Os documentos técnicos relativos aos serviços de coleta de resíduos sua destinação final e relatório técnico são compostos, de forma complementar, pelos documentos mencionados no item [7. DOCUMENTOS TÉCNICOS](#) deste Termo de Referência e pelos anexos do Edital.
- 8.2. Para fins de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:
- 8.2.1. Em caso de divergência entre as planilhas estimativas da NOVACAP e as especificações técnicas dos demais documentos elencados no item [7. DOCUMENTOS TÉCNICOS](#), prevalecerão as especificações técnicas.
 - 8.2.2. Em caso de divergência entre os documentos elencados no item [7. DOCUMENTOS TÉCNICOS](#) e este Termo de Referência, prevalecerá este último.
 - 8.2.3. Em caso de divergência entre os documentos elencados no item [7. DOCUMENTOS TÉCNICOS](#) e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão as Normas da ABNT.
 - 8.2.4. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e as Normas da ABNT, prevalecerão as Normas da ABNT.
 - 8.2.5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas nos documentos elencados no item [7. DOCUMENTOS TÉCNICOS](#) e neste Termo de Referência, deverão ser consultados os autores dos documentos e a fiscalização da NOVACAP.
 - 8.2.6. Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso anexado ao processo, prevalecerá sempre o documento impresso.
 - 8.2.7. Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha estimativa da NOVACAP e o custo unitário apresentado na composição de custo e preço unitário do próprio serviço, prevalecerá este último.

9. VISITA E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

- 9.1. **Da visita:**
- 9.1.1. Recomenda-se que a empresa proponente visite o local de execução dos serviços, objeto da contratação, a fim de verificar todos os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia e condições do terreno.
 - 9.1.2. As visitas mencionadas no subitem **9.1.1.** deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data de realização do certame e não são obrigatórias.
 - 9.1.3. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, considerando a necessidade de disponibilização de um profissional para acompanhamento. O horário das visitas será das 7h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (61) 98413-8526.
 - 9.1.4. Todos os custos associados às visitas serão de responsabilidade exclusiva da proponente.
 - 9.1.5. Considerando que a vistoria/visita é facultativa, a proponente não poderá alegar desconhecimento das condições e dificuldades existentes para se eximir das obrigações assumidas ou para justificar pedidos de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto contratado. A proponente assume a responsabilidade pelo risco de identificar, durante a execução dos serviços, problemas que não tenham sido observados em vistoria/visita prévia. Portanto, não serão aceitos pedidos de acréscimos/supressões decorrentes desse risco, devendo todas as observações e considerações necessárias para a perfeita execução dos serviços ser informadas à contratante antes da apresentação da proposta, nos prazos estabelecidos no edital.
- 9.2. **Da conferência preliminar de documentos:**
- 9.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços, a proponente deverá:

9.2.1.1. Realizar um estudo minucioso, verificando a compatibilidade das informações, comparando as especificações, as planilhas estimativas e os demais componentes da documentação técnica que compõem este Termo de Referência.

9.2.1.2. Após a verificação preliminar, comunicar imediatamente, por escrito, ao Núcleo de Licitação (NOVACAP/PRES/NLC), dentro do prazo estabelecido no edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades observadas, inclusive quanto a transgressões às legislações e normas vigentes, para que sejam corrigidos eventuais erros, omissões ou discrepâncias que possam comprometer o desenvolvimento dos serviços.

10. DAS PROPOSTAS

10.1. Da apresentação da proposta:

10.1.1. A proponente deverá considerar, para efeito da elaboração de sua proposta de preço, que os quantitativos apresentados são aqueles constantes no item **6. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** deste Termo de Referência. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item **18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** deste Termo de Referência.

10.1.2. Eventuais divergências detectadas pela proponente nos documentos elencados no item **7. DOCUMENTOS TÉCNICOS** deverão ser comunicadas a esta Companhia, por escrito, dentro do prazo estabelecido no edital.

10.1.3. Após a assinatura do contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos elencados no item **7. DOCUMENTOS TÉCNICOS** e anexos ao edital, não cabendo quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos, nem de desconhecimento ou omissões.

10.1.3.1. A proposta de preços deverá ser aberta e em conformidade com os itens que compõem as estimativas de preços estabelecidas pela NOVACAP. Todos os detalhes devem ser minuciosamente descritos e apresentados de maneira clara, garantindo total transparência e entendimento.

10.1.3.2. A composição de preço unitário deverá expressar detalhadamente todos os insumos e serviços necessários para sua formação, incluindo materiais e serviços associados, com a discriminação dos coeficientes de consumo, unidades, custos unitários, totais e quaisquer outras informações para a composição deste;

10.1.3.3. A composição de preço unitário deverá incluir os valores dos impostos incidentes sobre o serviço, BDI, pedágio (se houver) e qualquer custo adicional que impacte no resultado dos serviços;

10.1.3.4. A composição de preço unitário deverá estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na proposta da proponente e em conformidade com o quadro do **subitem 6.2.**

10.1.4. O preço global da proposta deverá ser inferior ou, no máximo, igual ao valor estimado pela NOVACAP para cada lote.

10.2. Dos critérios de desclassificação das propostas:

10.2.1. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;

10.2.2. Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

10.2.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

10.2.4. Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

10.2.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

10.2.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preço unitário ou global superior ao estimado pela NOVACAP;

10.2.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero;

10.2.8. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário apresentem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

11. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. Experiência Prévia

11.1.1. As empresas licitantes deverão comprovar experiência prévia em coleta de resíduos e sua destinação **em quantidades que representem 20 % (vinte por cento) do objeto desta licitação**. Para isso, as empresas devem apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por clientes anteriores, **empresa privada ou órgão público**, comprovando a realização de serviços semelhantes.

11.1.1.1. Os itens que tiverem quantidade única estarão dispensados da exigência de comprovante de experiência prévia

11.1.2. A exigência de comprovação de experiência prévia na execução de serviços em quantidades que representem 20% do objeto desta licitação é fundamentada na necessidade de garantir a qualificação técnica das empresas participantes. Esta medida visa assegurar que as empresas licitantes possuam a capacidade técnica e operacional necessária para cumprir com as exigências do contrato, proporcionando maior segurança e confiabilidade ao processo licitatório.

11.1.3. A experiência prévia é um indicador vital de que a empresa tem um histórico comprovado de realização de serviços semelhantes com sucesso, o que minimiza os riscos de falhas e atrasos na execução dos serviços contratados. A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por clientes anteriores é uma prática comum e legalmente amparada, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

11.1.4. Optou-se por exigir esta quantidade do objeto como critério de qualificação técnica, por se tratar de um quantitativo razoável que equilibra a necessidade de assegurar a qualidade dos fornecedores e promover a competitividade entre as empresas participantes. Este percentual foi definido com base em análises de mercado e experiências anteriores, garantindo que a exigência seja justa e proporcional ao objeto da licitação.

11.1.5. Adicionalmente, esta exigência visa promover a inclusão de empresas menores no processo licitatório, proporcionando oportunidades para que novas empresas no mercado possam demonstrar suas capacidades e competir em igualdade de condições. A inclusão de empresas menores contribui para um ambiente de negócios mais diversificado e dinâmico, estimulando a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados.

11.1.6. Portanto, a inclusão desta exigência no termo de referência é essencial para a seleção de fornecedores qualificados, assegurando a eficiência e a qualidade na execução dos serviços contratados, bem como promovendo um mercado mais inclusivo e competitivo.

ITENS DA EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO PARA A COLETA DOS RESÍDUOS E SUA DESTINAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA
01	Miscelâneas Contaminadas (Filtros de óleo, ar e combustível, estopas, latas com residual de tintas, sacarias, Epis, papel contaminado, filtros de manga)	Kg	1.600
02	Caixa Separadora S.A.O	Und.	8

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. **Sempre que aplicável**, a empresa licitante deverá observar critérios de sustentabilidade conforme os subitens abaixo. Essa exigência visa garantir que os processos de contratação estejam alinhados com práticas responsáveis, promovendo a preservação ambiental, o uso consciente de recursos naturais e a adoção de medidas que minimizem impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade. Dessa forma, busca-se incentivar o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade corporativa dentro do contexto das licitações.

12.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação vigente e demais normas aplicáveis, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.

12.1.2. A CONTRATADA deverá prever, em seus serviços, o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados, abrangendo coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final. O gerenciamento deverá atender ao Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024, à Portaria SODF nº 03, de 11 de Janeiro de 2024, ao Decreto nº 45.189, de 22 de Novembro de 2023, à Lei nº 5.610/2016, à Lei Distrital nº 5.418/2014, à Lei nº 4.704/2011, à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como às disposições sobre gestão integrada de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei nº 12.305/2010.

12.1.3. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do órgão ou entidade distrital competente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme a Lei Distrital nº 4.702/2011 e o Decreto nº 45.189, de 22 de Novembro de 2023.

12.1.4. A CONTRATADA deverá possuir profissionais devidamente cadastrados e vinculados à empresa no sistema PGRS Digital, assim como elaborar o(s) Plano(s) de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nesse sistema, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme o Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024.

12.1.5. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes estabelecidas no Plano Distrital de Saneamento Básico, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, no Plano de Gestão Integrada de Recursos Hídricos do DF e no Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba.

12.1.6. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá elaborar projetos que promovam:

12.1.6.1. A valorização, preservação, recuperação e uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, especialmente dos corpos d'água;

12.1.6.2. A adoção de alternativas de tratamento de fundos de vale que minimizem impactos ambientais, garantindo a proteção das áreas de preservação permanente e assegurando soluções urbanísticas e paisagísticas adequadas para as áreas remanescentes;

12.1.6.3. A implementação de drenagem sustentável, por meio de soluções que incentivem a infiltração e a recarga artificial das águas pluviais, bem como a retenção e detenção do escoamento superficial;

12.1.6.4. O aproveitamento e a promoção da infiltração das águas pluviais, desde que atendidos os requisitos de saúde pública e proteção ambiental pertinentes;

12.1.6.5. A adoção das melhores práticas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, priorizando medidas de controle na fonte que favoreçam a infiltração, detenção e retenção das águas pluviais.

12.1.7. A CONTRATADA deverá obter toda a documentação necessária para a emissão da outorga prévia, quando aplicável. Nesses casos, o recebimento definitivo do projeto estará condicionado à emissão desse documento pela ADASA.

12.1.8. Quando exigido, a CONTRATADA deverá providenciar toda a documentação e os estudos necessários para a obtenção da licença ambiental, bem como possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF/APP - IBAMA) e registro no sistema HARPIA/IBRAM para as tratativas relacionadas ao licenciamento ambiental. O recebimento definitivo dos estudos estará condicionado à aprovação pelo órgão ambiental competente.

12.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, documento contendo informações referentes às interferências arbóreas previstas na elaboração do projeto. Caso seja necessária a apresentação de Inventário Florestal para solicitação de Autorização para Supressão Vegetal (ASV), fica a CONTRATADA responsável por sua elaboração, acompanhada de respectiva ART, bem como dos demais documentos técnicos exigidos e do devido cadastro no no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor/IBAMA) e no sistema HARPIA/IBRAM. A tramitação das solicitações de supressão arbórea deverá ser realizada junto ao órgão ambiental competente, em conformidade com o disposto no Decreto Distrital nº 39.469/2018 e demais normativas correlatas.

12.1.10. A CONTRATADA deverá verificar se os estudos apresentados estão em conformidade com as normativas vigentes e se atendem à necessidade de emissão de documentos, alvarás e demais licenças exigidas pelos órgãos licenciadores.

12.1.11. Caso sejam necessários documentos adicionais, como licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes, a CONTRATADA deverá se manifestar previamente.

12.1.12. A CONTRATADA será responsabilizada por eventuais crimes ambientais que vier a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

12.1.13. A CONTRATADA deverá observar as especificidades do caso em questão, conforme análise complementar disponibilizada no processo.

13. PRAZOS, LOCAL, HORÁRIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Prazos

13.1.1. O prazo de vigência dos contratos resultados do processo licitatório, serão de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado **por mais um ano, ou seja contrato continuado**, em conformidade com o artigo nº 71, lei 13.303/2016 e artigo 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP.

13.1.2. **A contratada obriga-se a realizar a coleta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação da contratante**, se houver quantitativo suficiente para a demanda.

13.1.3. **A contratada obriga-se a realizar a coleta pelo menos uma vez por semestre, havendo material a ser recolhido e comunicado pelo executor do contrato.**

13.1.4. As solicitações serão realizadas por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, *WhatsApp*, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação.

13.1.5. Após a execução da coleta, a Contratada fica obrigada a apresentar relatório técnico circunstanciado, no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, em conformidade com as disposições contratuais e normativas aplicáveis.

13.2. **Justificativa de manutenção do prazo de vigência em 4 (quatro) anos**

13.2.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para a destinação de óleo usado ou contaminado, para a limpeza da caixa separadora de água e óleo (SAO) com a correspondente coleta, transporte e destinação dos resíduos gerados, bem como para a coleta e destinação de resíduos da Classe I — resíduos perigosos, tais como embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpadas fluorescentes, mangas filtrantes e demais materiais similares — provenientes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP.

13.2.2. O objeto qualifica-se como serviço de natureza continuada, na medida em que atende a necessidade pública permanente da Companhia, cujo atendimento não se exaure em prestação única e cuja interrupção compromete tanto a integridade do patrimônio público quanto o funcionamento das atividades finalísticas da NOVACAP. A geração dos resíduos em questão é inerente e ininterrupta à operação das oficinas, da usina de asfalto e das demais instalações de manutenção da Companhia, de modo que a coleta e a destinação ambientalmente adequada constituem obrigação contínua do gerador, e não demanda eventual.

13.2.3. A essencialidade do serviço decorre, ademais, de imposição legal. Na condição de geradora de resíduos perigosos, a NOVACAP responde pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da regulamentação aplicável ao óleo lubrificante usado ou contaminado (Resolução CONAMA nº 362/2005). A responsabilidade do gerador pela adequada destinação subsiste enquanto perdurar a atividade, de sorte que a interrupção do serviço exporia a Companhia a autuações ambientais, a responsabilização administrativa, civil e criminal e a risco de dano ao meio ambiente, além de comprometer a continuidade de suas atividades operacionais.

13.2.4. Fixada a natureza continuada do objeto, o Termo de Referência optou por prazo de vigência inicial de 4 (quatro) anos. Tal previsão observa o limite legal, porquanto os arts. 71 da Lei nº 13.303/2016 e 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP admitem, para serviços contínuos, vigência de até 5 (cinco) anos. Cumpre, todavia, demonstrar que a contratação plurianual se revela economicamente mais vantajosa para a Administração, requisito excepcional exigido pela jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.214/2013 — Plenário) e pela Orientação Normativa AGU nº 38/2011 para a fixação de prazo originário superior a 12 (doze) meses.

13.2.5. A vantajosidade da manutenção do prazo de 4 (quatro) anos assenta-se nos seguintes benefícios concretos:

13.2.5.1. *Redução de custos de mobilização e de estruturação do serviço.* A prestação envolve custos iniciais de mobilização — licenciamento ambiental da destinação, habilitação de transportador de produtos perigosos, disponibilização de equipamentos específicos de coleta e de limpeza da caixa separadora e estruturação da cadeia de destinação. A diluição desses custos fixos ao longo de quatro anos, em lugar de sua reincidência a cada renovação anual, reduz o preço unitário ofertado e amplia a economicidade da contratação.

13.2.5.2. *Ganho de preço pela previsibilidade e maior atratividade do certame.* A perspectiva de contrato plurianual confere ao mercado horizonte de amortização de investimentos e previsibilidade de demanda, o que estimula propostas mais competitivas e reduz o risco de sobrepreço decorrente da incerteza quanto à continuidade do vínculo.

13.2.5.3. *Redução de custos administrativos e de riscos de descontinuidade.* A contratação por período mais longo elimina a repetição anual de procedimentos licitatórios, com a consequente economia de custos processuais e de horas de trabalho da área técnica e de licitações, e afasta o risco de solução de continuidade entre contratos — risco particularmente grave neste objeto, dada a impossibilidade de interrupção da destinação de resíduos perigosos sem exposição ambiental e legal da Companhia.

13.2.5.4. *Estabilidade e rastreabilidade da cadeia de destinação.* A manutenção do mesmo prestador ao longo do período assegura a continuidade das licenças ambientais, dos manifestos de transporte de resíduos e dos controles de rastreabilidade, elementos cuja substituição frequente aumenta o risco de falhas de conformidade ambiental.

13.2.6. Como salvaguarda dos interesses da Administração, a manutenção do prazo de 4 (quatro) anos será acompanhada de avaliação anual da contratação, a ser formalmente registrada nos autos, incidente sobre: (i) a manutenção da vantajosidade dos preços praticados, em cotejo com os valores de mercado; (ii) a permanência das condições de habilitação e das demais condições da contratação; e (iii) a satisfatoriedade da qualidade do serviço prestado. Verificada, em qualquer das avaliações, a perda de vantajosidade, a inadequação das condições ou a insatisfação quanto à qualidade, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive a extinção do vínculo.

13.2.7. Ante o exposto, e demonstrados os benefícios concretos advindos da contratação plurianual, justifica-se a manutenção do prazo de vigência inicial em 4 (quatro) anos, nos limites dos arts. 71 da Lei nº 13.303/2016 e 171 do RLC/NOVACAP, condicionada à avaliação anual da vantajosidade, das condições e da qualidade, e resguardado o direito de rescisão unilateral sem indenização.

13.3. **Procedimento para Solicitação de Prorrogação de Prazo na Execução do Serviço**

13.3.1. **Solicitação de Prorrogação**

13.3.1.1. A CONTRATADA deverá redigir um documento formal para solicitar a prorrogação do prazo de execução do serviço. O documento deverá apresentar justificativas claras, objetivas e fundamentadas, acompanhadas de evidências e documentos comprobatórios, sempre que aplicável, para sustentar a necessidade da extensão do prazo.

13.3.2. **Submissão ao Executor do Contrato**

I - A solicitação de prorrogação deve ser submetida ao executor do contrato. A CONTRATADA deve encaminhar o documento de forma oficial, utilizando os canais estabelecidos no contrato para comunicação.

II - O executor do contrato, analisará a solicitação de prorrogação e emitirá um parecer técnico sobre o assunto. Esse parecer deve considerar as justificativas apresentadas e os impactos potenciais no cronograma e na execução do contrato.

III - O parecer técnico deve indicar claramente se o executor do contrato concorda ou não com a prorrogação solicitada. Em caso de discordância, o executor deve fundamentar a decisão com argumentos técnicos.

13.3.3. **Decisão Final:** Após a emissão do parecer técnico, o documento será analisado pela Diretoria da área onde o contrato está em execução, ou seja, área do executor do contrato, que decidirá se autoriza ou não a prorrogação. A decisão deve ser formalizada por escrito.

13.3.4. **Comunicação Oficial:** A decisão final deve ser comunicada oficialmente à CONTRATADA por meio dos canais de comunicação estabelecidos no contrato. A CONTRATADA deve confirmar o recebimento da decisão e proceder conforme as instruções fornecidas.

13.4. **Local:**

13.4.1. O local de execução dos serviços de coleta para a destinação dos resíduos e a limpeza das caixas separadoras de água e óleo que estão instaladas na Sede e no Viveiro II da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

13.4.1.1. **Coordenadas da Sede (Google):**

I - **Latitude: 15°49'00"S**

II - **Longitude: 47°57'04"W**

13.4.1.2. **Coordenadas do Viveiro II (Google):**

I - **Latitude: 15°44'48"S**

II - **Longitude: 47°55'34"W**

13.5. **Horário**

13.5.1. O horário de entrada na NOVACAP será de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00. Antes ou após os horários estipulados não será permitida a entrada dentro da Companhia.

13.5.1.1. Os horários estabelecidos visam evitar custos adicionais para a NOVACAP decorrentes de períodos extraordinários de operação. Dessa forma, busca-se manter a sustentabilidade financeira e operacional da empresa, evitando encargos desnecessários e assegurando o cumprimento das atividades dentro dos limites orçamentários.

13.6. **Execução dos Serviços:**

13.6.1. A CONTRATADA deverá estar municiada de equipamentos e materiais comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas nas especificações técnicas descrita no Item [6. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS](#) deste Termo de Referência para executar a coleta e destinação dos resíduos provenientes da Novacap, e a apresentação de relatório, todos estes itens devem atender as normas ambientais vigente.

13.6.2. Na hipótese de descumprimento, o serviço poderá ser recusado, imputando-se à CONTRATADA a integral responsabilidade pelos custos relativos a materiais, transporte, mão de obra e demais encargos, não cabendo à Companhia qualquer obrigação financeira ou débito em favor da empresa CONTRATADA.

13.6.3. A quantidade de serviço a ser pago será conforme Item 6.2.

13.6.4. O objeto do contrato será executado conforme unidades descritas no item [6. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS](#), conforme especificações e quantitativos solicitados, sendo de responsabilidade da contratada providenciar a execução do serviço que melhor se adeque a esse pedido e ao **Parecer Técnico n.º 129/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (documento SEI nº 154305880)** e **Parecer Técnico n.º 13/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (documento SEI GDF nº 193988771)** e **Licença de Operação SEI-GDF nº 84/2024 – IBRAM/PRESI (documento SEI nº 156321906)**, **Licença de Operação - Retificação SEI GDF n.º11/2026 (documento SEI GDF nº 195351785)** e **Licença de Operação - Retificação SEI GDF n.º20/2026 (documento SEI GDF nº 198188228)** referente ao processo SEI nº 00391-00003818/2024-77).

13.6.5. **A conferência do serviço executado e coletado será feita por unidade específica dos itens.**

13.6.6. A execução dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado como executor do contrato.

13.6.7. A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades dos arts. 219 ao 225 do RLC da NOVACAP, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14. **HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

14.1. **Cumprimento das Normas de Segurança e Higiene do Trabalho**

14.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica. Isso inclui a todos os que trabalham ou permaneçam em áreas de risco, garantindo que esses equipamentos estejam permanentemente em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas. A CONTRATADA será responsável pela orientação e fiscalização da utilização destes equipamentos, devendo exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os EPIs necessários, tais como capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, entre outros, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

14.1.2. A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

14.2. **Segurança e Medicina do Trabalho**

14.2.1. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

(...)

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

(...)

14.3. **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho**

14.3.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

14.3.1.1. **NR-4:** Dimensionamento do SESMET vinculado à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma (aplicável somente para empresas que possuam acima de 100 empregados);

14.3.1.2. **NR-5:** A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma (aplicável somente às empresas que, para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados);

14.3.1.3. **NR-6:** Equipamentos de Proteção Individual;

14.3.1.4. **NR-7:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

14.3.1.5. **NR-10:** Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

14.3.1.6. **NR-12:** Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

- 14.3.1.7. **NR-15:** Atividades e Operações Insalubres;
- 14.3.1.8. **NR-16:** Atividades e Operações Perigosas;
- 14.3.1.9. **NR-18:** Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 14.3.1.10. **NR-35:** Trabalho em Altura.

14.4. **Identificação e Apresentação dos Profissionais**

14.4.1. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais se apresentem dentro dos padrões de eficiência e higiene, além de EPIs adequados, inclusive calçados apropriados a cada ofício, em atendimento à NR 6.

15. **DO PAGAMENTO**

15.1. **Pagamento**

15.1.1. **Formas, Condições e Prazos dos Pagamentos**

15.1.1.1. Os pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item e de acordo com o que for estabelecido no Edital e no Contrato. As formas, condições e prazos para os pagamentos devem ser cuidadosamente observados pela CONTRATADA, assegurando o cumprimento das normas contratuais.

15.1.2. **Procedimento para Pagamento**

15.1.2.1. Após a execução dos serviços constante no objeto deste contrato pela empresa vencedora do certame, será obrigatória a apresentação de relatório técnico, acompanhado da documentação fiscal exigida no Edital e/ou no Contrato. O pagamento somente será autorizado após a entrega do referido relatório e sua aprovação pela Novacap, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal

15.1.2.2. O pagamento será realizado conforme preço unitário dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser liquidada em até 30 (trinta) dias após sua entrega, desde que devidamente atestada pelo Executor do Contrato e que o documento de cobrança esteja em condições regulares de liquidação e pagamento, conforme estipulado no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

15.1.2.3. **O valor do relatório técnico encontra-se integrado ao preço dos serviços.**

15.1.3. **Pagamento com Base em Preços Unitários**

15.1.3.1. O pagamento será efetuado com base nos preços unitários contratuais, os quais representarão a compensação integral por todos os serviços e relatórios, estando incluído dentro destes preços unitários o transporte, equipamentos, materiais e mão de obra para execução do serviço.

16. **REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO**

16.1. **Reajustamento**

16.1.1. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

16.1.1.1. **Preços Fixos em Período Inferior a Um Ano:** Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, conforme o art. 28 da Lei 9.069/95. Esta medida visa assegurar a estabilidade dos preços durante cada período anual da vigência do contrato, protegendo tanto a contratante quanto a contratada de flutuações inesperadas no mercado.

16.1.1.2. **Reajuste Após 12 Meses**

I - O reajuste contratual será aplicado automaticamente **após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, que coincide com a data da licitação**. Para este reajuste, será utilizado o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, garantindo que os valores contratuais sejam atualizados conforme a inflação e outros fatores econômicos relevantes.

16.1.1.3. **Condições para Concessão de Reajuste**

I - O reajuste só será concedido desde que a extensão no prazo de execução ou fornecimento não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA tenha causado atrasos ou extensões no cronograma, o direito ao reajuste poderá ser invalidado, visando garantir a responsabilidade e a eficiência na execução do contrato.

16.2. **Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

16.2.1. **Possibilidade de Reequilíbrio**

I - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, conforme disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP. Esta cláusula assegura que o contrato permaneça justo e equilibrado.

II - Para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro não basta que o contrato se torne oneroso, é necessário a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

16.2.2. **Documentação Comprobatória**

I - Para solicitar o reequilíbrio dos preços, a CONTRATADA deverá fornecer documentos comprobatórios que caracterizem o desequilíbrio contratual. Esses documentos devem evidenciar claramente as circunstâncias que levaram ao desequilíbrio, permitindo uma avaliação justa e precisa da situação.

16.2.3. **Procedimentos e Critérios**

I - O pedido de reequilíbrio deve estar em conformidade com os procedimentos e critérios estabelecidos na **Instrução Normativa nº. 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (SEI nº 160541785)**. A observância rigorosa desses procedimentos é essencial para a validação do pedido e para garantir a transparência e a justiça no processo de reequilíbrio econômico-financeiro. Em caso de instruções ou determinações mais recentes dos órgãos de controle externo, essas normas prevalecerão sobre as anteriores.

17. **GARANTIAS**

17.1. **Será exigida da CONTRATADA uma garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.** A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades para a prestação da garantia:

- 17.1.1. Caução em dinheiro;
- 17.1.2. Seguro - garantia;
- 17.1.3. Fiança bancária.

17.1.4. Em caso de alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado nas mesmas condições pactuadas originalmente, garantindo que a segurança financeira do contrato seja mantida durante toda a sua vigência. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da garantia escolhida antes do início dos serviços, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais.

17.2. Reposição do Valor da Garantia

17.2.0.1. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da comunicação do fato.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Restrições à Modificação por Pessoas Não Autorizadas

18.1.1. Fica vedado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a vigência do contrato, proveniente de pessoas não autorizadas. Isso significa que a CONTRATADA deve desconsiderar quaisquer pedidos de alteração que não tenham sido formalmente emitidos pela autoridade competente ou pelo representante legalmente designado da NOVACAP. Esta medida visa assegurar que todas as modificações contratuais sejam devidamente controladas e autorizadas, garantindo a integridade e a transparência do processo.

18.2. Admissibilidade de Acréscimos e Supressões

18.2.1. Serão admitidos acréscimos e supressões nos serviços ou fornecimentos, desde que estejam em conformidade com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP. No entanto, quaisquer solicitações de acréscimo ou supressão pela CONTRATADA não poderão corresponder a riscos alocados no mapa de riscos como sendo de responsabilidade da própria CONTRATADA. Essas modificações devem ser justificadas e aprovadas pela autoridade competente, assegurando que todas as alterações sejam devidamente avaliadas e documentadas.

18.3. Procedimento para Alterações Contratuais

18.3.1. Todos e quaisquer pedidos de alterações do contrato ou da Nota de Empenho devem ser dirigidos à autoridade responsável por sua emissão. Caberá a esta autoridade o deferimento ou indeferimento do pedido, com base em critérios técnicos e financeiros estabelecidos. A CONTRATADA deve formalizar todas as solicitações de alteração por escrito, detalhando as razões e o impacto previsto das modificações propostas.

18.4. Limites para Acréscimos e Supressões Contratuais

18.4.1. Os acréscimos ou supressões contratuais deverão seguir as diretrizes estabelecidas pelo Art. 181 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, que estabelece:

Art. 181. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

§ 1º Nenhum acréscimo ou supressão poderá ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, bem como exceder os limites estabelecidos no caput, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a NOVACAP e a contratada.

§2º As alterações contratuais não podem suprimir a vantagem econômica inicialmente obtida pela NOVACAP e, caso a alteração contratual se refira a acréscimos e supressões simultâneas, não pode haver compensação entre ambas, sob pena de desvirtuação do objeto contratado.

§ 3º Os limites de (25% ou 50%, conforme o caso) tanto para acréscimos quanto para supressões, devem ser aplicados individualmente sobre cada item contratado, observando o valor inicial do contrato, devidamente atualizado.

§ 4º Apenas os valores referentes aos reajustes e repactuações não serão considerados no cálculo dos acréscimos e supressões de que trata o caput.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar a totalidade ou parte do objeto a ela adjudicado.

19.2. Justificativa:

19.2.1. A restrição imposta à CONTRATADA, que a impede de subcontratar a totalidade ou parte do objeto adjudicado, visa garantir a execução direta e responsável dos serviços ou fornecimentos previstos no contrato. Esta medida tem como objetivo assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica e operacional para cumprir integralmente as obrigações assumidas, promovendo assim a qualidade e a eficiência na entrega do objeto contratado.

19.2.2. Ao proibir a subcontratação integral ou parcial, o contratante busca evitar a diluição de responsabilidades e a transferência de riscos para terceiros que, muitas vezes, não possuem o mesmo nível de compromisso ou expertise da contratada original. Esta política é fundamental para garantir a integridade do processo licitatório e a confiança nas relações contratuais, bem como para proteger os interesses do contratante e dos beneficiários finais do serviço ou produto.

19.2.3. Além disso, a execução direta do objeto contratado pela CONTRATADA permite um maior controle e acompanhamento por parte do contratante, assegurando que os prazos, os padrões de qualidade e as condições contratuais sejam rigorosamente cumpridos. Isso contribui para a minimização de problemas como atrasos, falhas de comunicação e inconsistências na entrega dos resultados esperados.

19.2.4. Em suma, a proibição da subcontratação total ou parcial do objeto adjudicado é uma medida estratégica que visa promover a eficiência, a responsabilidade e a transparência no cumprimento das obrigações contratuais, assegurando que a CONTRATADA esteja plenamente envolvida e comprometida com a execução do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Verificação de Conformidade

20.1.1. A CONTRATANTE deverá verificar a conformidade do serviço executado com as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

20.2. Rejeição de Serviço Não Conforme

20.2.1. A CONTRATANTE tem o direito de rejeitar, total ou parcialmente, o serviço executado que não esteja de acordo com o previsto neste Termo de Referência. A rejeição deve ser devidamente documentada, especificando os motivos e as inconformidades encontradas, para que a CONTRATADA possa tomar as medidas corretivas necessárias.

20.3. Acompanhamento e Fiscalização

20.3.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA. Esta fiscalização será realizada por um empregado ou comissão especialmente designada para esta função, assegurando que todas as etapas sejam executadas

conforme definido neste termo de referência.

20.4. **Pagamento à Contratada**

20.4.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço executado, conforme estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos. O pagamento será realizado no prazo e na forma definidos, garantindo a compensação financeira adequada pelos serviços prestados.

20.5. **Responsabilidade por Compromissos com Terceiros**

20.5.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por qualquer dano causado a terceiros decorrente de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados. A CONTRATADA é exclusivamente responsável por todas as suas obrigações e quaisquer consequências que possam advir de sua execução.

20.6. **Fiscalização de EPIS da Contratante**

20.6.1. O executor do contrato deverá verificar se todos os empregados da CONTRATADA estão utilizando os EPIs necessários para a execução dos serviços contratados.

21. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1. **Cumprimento Integral das Obrigações**

21.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, seus anexos e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratual. Deve também garantir a adequada execução de todos os aspectos relacionados ao contrato.

21.1.2. A CONTRATADA deve atender as disposições da Lei 6.128/2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 45.846/2024, que estabelecem a obrigatoriedade de reserva de percentual mínimo de 2 das vagas de trabalho para pessoas em situação de rua nas contratações de serviços e obras públicas realizadas pela Administração Pública Distrital.

21.2. **Obrigações da contratada**

21.2.1. Após a execução da coleta, a Contratada fica obrigada a apresentar relatório técnico circunstanciado, no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, em conformidade com as disposições contratuais e normativas aplicáveis.

21.2.2. Além disso, deverá ser emitido relatório técnico consolidado após cada coleta, contendo um resumo claro e objetivo da limpeza das caixas separadoras de água e óleo e da destinação final dos materiais coletados na Novacap.

21.3. A empresa executará a limpeza técnica nas caixas separadoras de água e óleo a cada três meses.

21.4. A empresa vencedora da licitação **deverá obrigatoriamente realizar pelo menos uma coleta de resíduos semestralmente, havendo material a ser recolhido e comunicado pelo executor do contrato.**

21.5. A contratada deverá realizar a coleta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da contratante, se houver quantitativo suficiente para a demanda.

21.6. A contratada deverá dispor de caminhões devidamente equipados com balanças de capacidade mínima de 300 kg, em conformidade com as normas ambientais vigentes aplicáveis ao transporte de resíduos.

21.7. A contratada deverá disponibilizar tambores de 200 litros e sacos bag para transporte das mangas filtrantes.

21.8. **Responsabilidade por Acidentes**

21.8.1. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer acidentes ocorridos, incluindo indenizações a terceiros. Deve adotar todas as medidas preventivas necessárias para garantir a segurança e eficiência da operação.

21.8.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de responsabilidade civil.

21.9. **Comunicação de Impedimentos**

21.9.1. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente, por escrito, qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos do serviço, com a devida comprovação e antecedência, permitindo a adoção de medidas alternativas pela CONTRATANTE.

21.10. **Proatividade e Transparência**

21.10.1. A CONTRATADA deve adotar uma postura proativa na resolução de problemas e manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer situação que possa afetar o contrato. A comunicação clara é essencial para a confiança entre as partes.

21.11. **Manutenção das Condições de Habilitação**

21.11.1. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições fiscais, de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

21.12. **Atualização da Documentação**

21.12.1. A CONTRATADA deve manter toda a documentação necessária devidamente atualizada e disponível para verificação a qualquer tempo pela NOVACAP, incluindo, mas não se limitando a, certificados, licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, conforme a legislação vigente.

21.13. **Atendimento às Solicitações**

21.13.1. A CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos solicitados pela NOVACAP durante a vigência do contrato, mantendo a comunicação transparente e eficaz.

21.14. **Indicação de Preposto**

21.14.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato. Este será o responsável direto pela interlocução com a NOVACAP e acompanhamento das atividades contratadas.

21.15. **Perfil Técnico do Preposto**

21.15.1. A CONTRATADA deve indicar um preposto que possua conhecimento técnico e experiência compatíveis com as atividades previstas, garantindo decisões informadas e ágeis.

21.16. **Composição Detalhada de Preços**

- 21.16.1. A CONTRATADA deve fornecer a composição detalhada de custo/preço do serviço, conforme solicitado, garantindo total transparência.
- 21.17. **Justificativa de Preços**
- 21.17.1. A CONTRATADA deve estar preparada para justificar todos os componentes do preço apresentado, conforme práticas de mercado e o contrato firmado.
- 21.18. **Canais de Comunicação Formalizados**
- 21.18.1. A CONTRATADA deverá, no início da execução contratual, formalizar com o gestor do contrato os meios de comunicação que serão utilizados para solicitações, orientações e demais tratativas operacionais, tais como telefone, e-mail e aplicativos de mensagens. Esses canais deverão ser claramente definidos, registrados e mantidos atualizados ao longo de toda a vigência do contrato, de forma a assegurar a agilidade, a efetividade e a rastreabilidade das comunicações.
- 21.19. **Operacionalidade da Comunicação**
- 21.19.1. A CONTRATADA deve garantir que os canais estejam ativos e monitorados, assegurando respostas rápidas e eficientes.
- 21.20. **Responsabilidade Ambiental**
- 21.20.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas ambientais, sendo responsável por eventuais danos causados ao meio ambiente.
- 21.21. **Sustentabilidade nas Operações**
- 21.21.1. A CONTRATADA deve adotar práticas sustentáveis e promover treinamentos ambientais para sua equipe, alinhando suas ações à legislação vigente.
- 21.22. **Certificados ambientais**
- 21.22.1. A CONTRATADA deverá fornecer comprovação de certificação ambiental à Novacap, caso seja necessário.
- 21.23. **Atualização Documental**
- 21.23.1. A CONTRATADA deve manter todos os documentos contratuais atualizados e disponíveis, assegurando conformidade e transparência.
- 21.24. **Responsabilidade pela Mão de Obra Utilizada**
- 21.24.1. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais relativas aos seus empregados, prepostos ou subcontratados, isentando a NOVACAP de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 21.25. **Responsabilidade por Danos ao Patrimônio Público**
- 21.25.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos, sem ônus para a NOVACAP.
- 21.26. **Atendimento a Normas Técnicas e Regulamentações**
- 21.26.1. A CONTRATADA deve garantir que todos os serviços e materiais utilizados atendam integralmente às normas técnicas da ABNT, às legislações municipais, distritais, estaduais e federais aplicáveis, bem como às regulamentações de órgãos fiscalizadores e ambientais.
- 21.27. **Cooperação com a Fiscalização**
- 21.27.1. A CONTRATADA deve permitir, sem restrições, o acesso da fiscalização da NOVACAP às instalações, documentos, veículos, materiais e demais recursos utilizados na execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 21.28. **Apresentação de Relatório**
- 21.28.1. A CONTRATADA deverá fornecer relatório apresentando os dados da limpeza das caixas separadoras de água e óleo, da coleta transporte e a devida destinação dos resíduos sólidos e líquidos, oriundos da Novacap.
22. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**
- 22.1. **Direito a Promover a Rescisão Unilateral do Contrato**
- 22.1.1. A CONTRATANTE tem o direito de promover a rescisão unilateral do contrato, sem qualquer indenização à Contratada, na hipótese de os preços deixarem de se mostrar vantajosos, de as condições da contratação não se mantiverem ou de a qualidade do serviço não se revelar satisfatória, aspectos a serem aferidos anualmente.
- 22.2. **Inexecução do Contrato**
- 22.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com todas as consequências contratuais e legais previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP. A inexecução pode decorrer de diversas situações, como falhas na execução dos serviços, descumprimento de cláusulas contratuais, atrasos injustificados, entre outras, comprometendo a realização do objeto contratado e a relação de confiança entre as partes.
- 22.3. **Motivos para Rescisão**
- 22.3.1. Os motivos que podem levar à rescisão do contrato são diversos e estão claramente delineados no Art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, mas não se limitam a eles. Primeiramente, a falta de cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA pode ser um motivo significativo para a rescisão. Isso inclui qualquer descumprimento dos termos acordados no contrato, seja por falhas na execução dos serviços, fornecimento de materiais fora das especificações ou não atendimento aos prazos estipulados.
- 22.4. **Procedimentos para Rescisão**
- 22.4.1. A rescisão do contrato será formalizada e reduzida a termo, conforme o Art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, *litteris*:
- Art. 249. A rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo:
- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo anterior;
- II - de forma amigável, por acordo entre as partes.
- 22.5. **Consequências da Rescisão Unilateral**
- 22.5.1. As consequências decorrentes da rescisão por ato unilateral da NOVACAP são apresentadas no Art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, *litteris*:
- Art. 250. A rescisão por ato unilateral da NOVACAP acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste REGULAMENTO:

I - execução da garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos e dos valores das multas e indenizações a ela devidos pela contratada;

II - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à NOVACAP.

Ainda assim a contratada estará sujeita a:

22.6. Aplicação de Penalidades

22.6.1. A CONTRATADA poderá ser sujeita à aplicação de penalidades contratuais, como multas, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por um período determinado.

22.7. Indenizações

22.7.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada pelo ressarcimento de prejuízos causados à NOVACAP e a terceiros, decorrentes da inexecução contratual, incluindo custos adicionais incorridos pela administração para concluir o objeto do contrato.

22.8. Procedimentos Adicionais

22.8.1. Em caso de rescisão do contrato, a NOVACAP deve seguir os procedimentos estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos, garantindo a formalização adequada de todos os atos, a comunicação às partes interessadas e a execução das medidas necessárias para resguardar os direitos e interesses da administração pública.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Das Sanções

23.1.1. Notificação de Ocorrências

23.1.1.1. Todas as ocorrências que possam resultar em sanções contra a CONTRATADA deverão ser precedidas de uma notificação formal por parte da NOVACAP. Essa notificação deve informar detalhadamente a falha e/ou descumprimento que esteja em desacordo com o Termo de Referência, seus anexos, o Edital e o **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP**. A notificação deve ser clara, específica e fornecer à CONTRATADA a oportunidade de corrigir o problema ou apresentar sua defesa dentro de um prazo razoável, conforme consta no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

23.1.2. Sanções por Descumprimento

23.1.2.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos, Contratos e Edital, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, sujeitará a CONTRATADA, garantido o direito à prévia defesa, conforme art. 251 Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, litteris:

(...)

Art. 251. São sanções aplicáveis pela NOVACAP:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

§ 2º A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste REGULAMENTO.

§ 3º O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

§ 4º Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 6º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 7º O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 8º A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

§ 9º A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

(...)

23.1.3. Reincidência de Atos Infracionais

23.1.3.1. A reincidência de atos que tenham levado à aplicação da sanção de advertência poderá resultar na aplicação de penalidade de suspensão. Isso reforça a necessidade de a CONTRATADA corrigir imediatamente quaisquer práticas inadequadas e evitar a repetição das mesmas.

23.1.4. Aplicação de Multa e Outras Sanções

23.1.4.1. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP. A combinação de sanções pode ser necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e proteger os interesses da NOVACAP.

23.1.5. Pagamento de Multas

23.1.5.1. Se uma multa for aplicada, a CONTRATADA deverá arcar com o pagamento do valor apurado. Esse valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. A CONTRATADA deve ser notificada formalmente sobre o valor da multa e os prazos para seu pagamento.

23.1.6. Consequências do Não Pagamento da Multa

23.1.6.1. Configurada a hipótese do valor da multa a ser aplicada, o contratado responderá pelo pagamento do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

23.1.6.2. O não pagamento da multa aplicada pela CONTRATADA implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitações e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por um prazo não superior a 2 (dois) anos. Esta sanção adicional visa assegurar que a CONTRATADA cumpra suas obrigações financeiras.

23.1.7. Combinação de Sanções

23.1.7.1. As sanções previstas para os procedimentos de advertência e multa podem ser aplicadas juntamente com o procedimento de suspensão. A defesa prévia do interessado no respectivo processo deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, permitindo que a CONTRATADA tenha a oportunidade de se manifestar e apresentar suas justificativas.

23.1.8. Início da Suspensão

23.1.8.1. O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal. Esta medida assegura a transparência e a publicidade do processo sancionatório.

23.1.9. Efeitos da Suspensão

23.1.9.1. A sanção de suspensão implica, durante sua vigência, na suspensão do registro cadastral da CONTRATADA, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral. Este efeito visa limitar a capacidade da CONTRATADA de participar em novas licitações e contratos, reforçando a importância do cumprimento das obrigações contratuais.

23.1.10. Agravamento da Sanção por Reincidência

23.1.10.1. A reincidência de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada. Esta medida visa desestimular a repetição de infrações e assegurar o cumprimento das normas contratuais.

23.2. Da Descrição da Multa

23.2.1. Tipos de Multa

23.2.1.1. As multas aplicáveis podem ser moratórias e/ou compensatórias como consta no Art. 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, *ipsis litteris*:

(...)

Art. 259. A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

(...)

24. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

24.1. A verificação dos serviços e seus respectivos relatórios serão realizados para garantir que estejam em conformidade com o contrato.

24.2. Esta fiscalização será conduzida por um ou mais representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da NOVACAP e a Lei nº 13.303/2016.

24.3. Os representantes da CONTRATANTE devem possuir a qualificação adequada para acompanhar, conferir e realizar o recebimento.

24.4. A aceitação final dos serviços será baseada nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

24.5. Caso a CONTRATADA não cumpra total ou parcialmente as suas obrigações e responsabilidades, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme os artigos 252 a 262 do RLC da NOVACAP.

24.6. Durante a execução do contrato, o fiscal ou executor designado deverá monitorar o serviço, garantindo que a qualidade e a conformidade estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

24.7. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, incluindo defeitos técnicos, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. Em tais casos, a CONTRATANTE e seus agentes, gestores e fiscais não serão corresponsáveis, conforme o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

25. RECURSOS E ARBITRAGENS

25.1. Procedimento para Interposição de Recursos

25.1.1. A CONTRATADA deverá formalizar o recurso por escrito, detalhando os motivos da contestação e apresentando as evidências e argumentos necessários para a reavaliação da decisão. O recurso deverá ser protocolado junto à CONTRATANTE, que designará uma comissão ou representante para analisar o pleito.

25.2. Análise e Decisão

25.2.1. A CONTRATANTE analisará o recurso interposto pela CONTRATADA e tomará uma decisão fundamentada, levando em consideração os argumentos e evidências apresentados. A decisão será comunicada à CONTRATADA de forma oficial, e esta deverá acatar a determinação ou, se necessário, buscar outras instâncias de resolução.

25.3. Resolução de Conflitos

25.3.1. Na hipótese de persistirem divergências após a decisão sobre o recurso, as partes poderão recorrer aos órgãos de controle e supervisão competentes, de acordo com a legislação aplicável às empresas públicas.

26. MATRIZ DE RISCOS

26.1. O **mapa de risco** na aquisição de materiais pela administração pública é uma ferramenta de análise utilizada para identificar, avaliar e mitigar os riscos envolvidos no processo de compras governamentais. Ele permite prever dificuldades que podem comprometer a efetividade da contratação e o alcance dos resultados esperados.

26.2. Esse documento deve conter a identificação dos principais riscos, considerando sua natureza e impacto, além de medidas preventivas e ações de contingência para minimizar possíveis problemas. O gerenciamento de riscos ocorre em todas as fases do processo, desde o planejamento da contratação até a gestão do contrato.

26.3. O mapa de risco está disponível na Matriz de Riscos (208527456), garantindo a integridade das informações devido à sua extensão e nível de detalhamento, conforme especificado no item **7. DOCUMENTOS TÉCNICOS**, deste Termo de Referência.

27. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Art. 28 estabelece reajuste anual para contratos. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 6.128/2018, de 01 de março de 2018. Dispõe sobre a reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua. <https://dflegis.df.gov.br/ato.php?tipo=ficha&p=lei-6128-de-1-de-mar%C3%A7o-de-2018> (acesso em: 10/08/2026).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011. Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69028/Lei_4611_09_08_2011.html. (acesso em: 15/07/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 6.112/2018, de 02 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3bf29283d9ea42ce9b8feff3d4fa253e/Lei_6112_02_02_2018.html. (acesso em: 15/07/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 35.592, de 2 de julho de 2014. Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9540b9b3b6a54ae6877c1326b04d4fd9/Decreto_39103_06_06_2018.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 18/03/2021).

NOVACAP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponibilizado em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 18/03/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória. Disponibilizado em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/acord%25C3%A3o%25201502%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520> (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL. IBRAM. Licença de Operação – Retificação nº 20/2026. Processo nº 00391-00003818/2024-77. Brasília: IBRAM, 2026.

DISTRITO FEDERAL. IBRAM. Termo de Referência para elaboração de laudo de análise físico-química de efluente líquido oleoso tratado em sistema separador de água e óleo (SSAO). Brasília: IBRAM, [s.d.]. Disponível em: https://www.ibram.df.gov.br/documents/26676051/26687244/SEI_166250868_Termo_de_Referencia_1.pdf (acesso em: 29 abr. 2026).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 18.328, de 1997. Dispõe sobre padrões para lançamento em rede pública de esgoto. Brasília: Governo do Distrito Federal, 1997.

BRASIL. CONAMA. Resolução nº 430, de 13 de maio de 2011. Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes. Brasília: CONAMA, 2011.

DISTRITO FEDERAL. IBRAM. Instrução Normativa nº 114, de 2014. Dispõe sobre o cadastro de empresas e profissionais prestadores de serviços ambientais. Brasília: IBRAM, 2014.

ABNT. NBR 14605: Sistemas separadores de água e óleo e pontos de amostragem. Rio de Janeiro: ABNT, [s.d.].

ABNT. NBR ISO/IEC 17025: Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. Rio de Janeiro: ABNT, [s.d.].



Documento assinado eletronicamente por **EDERVAN GOMES DE OLIVEIRA - Matr.0074930-3, Técnico em Edificações**, em 14/08/2026, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **210780725** Código CRC: **64133D02**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br